

PROJETO DE LEI N° 586/2010

Dispõe sobre o transporte público gratuito aos professores da rede escolar pública municipal.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os professores da rede escolar pública municipal, da creche ao ensino fundamental terá direito a transporte municipal gratuito.

Art. 2º O transporte gratuito deve garantir a ida e a volta do professor ao seu local de trabalho.

Art. 3º Para fazer jus ao benefício previsto no Art. 1º desta Lei, o professor deverá comprovar junto ao Setor Competente, o vínculo empregatício junto à rede escolar pública municipal.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 06 de julho de 2010.

Pr. LUIS SANTOS
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista as inúmeras dificuldades enfrentadas pela classe educadora.

CONSIDERANDO que responsáveis pela educação de 57,7 milhões de brasileiros, grande parte dos professores no país tem uma média salarial bem abaixo de outras profissões, lecionam em escolas com infra-estrutura precária e cumprem jornada acima de 30 horas semanais.

CONSIDERANDO que é necessário sensibilizar o Poder Público para as questões relativas ao financiamento da educação, para que aumentem os recursos desse setor.

CONSIDERANDO que o salário médio do professor brasileiro em início de carreira é o terceiro mais baixo em um total de 38 países desenvolvidos e em desenvolvimento comparados em um estudo da Unesco (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura).

CONSIDERANDO que professores desmotivados e mal pagos são o segundo grande problema da educação apontado pela pesquisa do Ibope Inteligência.

CONSIDERANDO que aumentar ou reajustar adequadamente os salários de nossos educadores é algo sempre discutido, porém sem grandes resultados, uma vez que reflete em maiores gastos ao erário público, não cabíveis no orçamento do Município.

CONSIDERANDO que optar por benefícios, poderá significar uma melhora e estímulo aos educadores de nossa cidade intitulada educadora e preocupada com a condição e a qualidade de ensino.

CONSIDERANDO que a concessão da gratuidade será o reconhecimento do impacto gerado pelo elevado custo do transporte ao professor.

CONSIDERANDO que investir nos professores é investir na educação, obrigação elencada no art. 33 de nossa Lei Orgânica.

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

...

*d) à abertura de meios e acesso à cultura, à **educação** e à ciência;”*

Para tanto, conto com a colaboração dos nobres pares para aprovação do presente projeto que muito contribuirá ao benefício da classe educadora!

S/S., 06 de julho de 2010.

Pr. LUIS SANTOS
Vereador